



**EQUATORIAL ENERGIA S/A**  
**CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73**  
**NIRE 2130000938-8**  
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2016**

**1. DATA, LOCAL E HORA:** Em 10 de agosto de 2016, na filial da Equatorial Energia S.A., na sede social da Companhia, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, às 10:00 horas.

**2. CONVOCAÇÃO:** Convocação através de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho.

**3. QUORUM E PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros deste conselho: **Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggiaro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro e Luis Henrique de Moura Gonçalves.**

**4. MESA:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: José Silva Sobral Neto.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação e autorização **(i)** na qualidade de acionista da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("Emissora"), da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em duas séries, realizada por meio de colocação privada, no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), bem como a celebração dos documentos relativos à Emissão, nos termos do artigo 17, incisos (l), (u) e (v) do estatuto social da Companhia; **(ii)** de outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória representada por fiança ("Fiança") em favor do titular de Debêntures, nos termos do artigo 17, incisos (p) e (v) do estatuto social da Companhia; e **(iii)** para que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos, bem como firme todos e quaisquer documentos necessários para a **(iii.1)** implementação, formalização e realização da Emissão; e **(iii.2)** prestação e constituição das Garantias (conforme abaixo definido).

**6. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. José Silva Sobral Neto para

secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos:

(i) a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores;

(ii) a realização da Emissão pela Emissora, bem como a celebração, na qualidade de acionista da Emissora de todos os documentos a serem firmados no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando:

(a) a *“Escritura Particular da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada da Centrais Elétricas do Pará S.A – CELPA”*, celebrado entre a Emissora, a Vinci Fundo de Investimento Renda Fixa Imobiliário - Crédito Privado, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.136.970/0001-11, representado por seu gestor Vinci Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, CEP 22.431-002, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.077.576/0001-73, na qualidade de debenturista, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de Emissão”), a qual descreverá todas as características da Emissão;

(b) a fim de garantir as Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora e o Debenturista deverão celebrar:

(b.1) o *“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”* a ser celebrado entre a Emissora, o Debenturista, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária”), pelo qual a Emissora alienará, em caráter fiduciário, a propriedade resolúvel e a posse indireta de fração ideal correspondente à 80,53489% do imóvel urbano objeto da matrícula nº 396, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício de Belém, Estado do Pará, conforme descrição constante no Contrato de Alienação Fiduciária, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações que lhe forem acrescidas, presentes e futuras, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de

1997, conforme alterada, em benefício do Debenturista (“Imóvel” e “Alienação Fiduciária do Imóvel”, respectivamente);

(b.2) o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, o Debenturista, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel, as “Garantias Reais”), por meio da qual a Emissora cederá a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, correspondente a determinado percentual dos recursos creditados, depositados ou mantidos na Conta Arrecadadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Direitos Creditórios”), decorrentes da prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, os quais serão pagos pelos usuários da categoria residencial, comercial e industrial (“Prestação de Serviços Públicos”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Fiança e a Alienação Fiduciária do Imóvel, as “Garantias”); e

(c) a fim de garantir as Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora, o Debenturista e a Companhia, qualidade de interveniente anuente, deverão celebrar na Data de Integralização da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) os seguintes documentos:

(c.1) o “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia*” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”), de modo a formalizar que a garantia representada pela Alienação Fiduciária do Imóvel passará a englobar as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, de forma “*pari passu*” e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão; e

(c.2) o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”), para refletir a cessão, pela Emissora, em caráter fiduciário, de determinados Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) adicionais de modo a formalizar que a garantia representada pela Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios passará a englobar as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da

Segunda Série, de forma “*pari passu*” e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, observado que as Garantias Reais deverão ter sempre valor equivalente ao Valor Global das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão).

(iii) a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança em garantia do fiel e pontual pagamento da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo o respectivo valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios e os encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), nos termos da Escritura de Emissão, obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a Emissora e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas. Além da Fiança, a Emissão contará com garantia representada pela Alienação Fiduciária de Imóvel e pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

(iv) autorizar a Diretoria da Companhia a (a) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à (a.1) implementação, formalização e realização da Emissão; (a.2) prestação e constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item (iv); (b) contratar os assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, conforme aplicável; e (c) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão e a constituição das Garantias, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.



**8. ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** José Silva Sobral Neto; **Membros do Conselho de Administração:** **Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggiaro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro e Luis Henrique de Moura Gonçalves.**

---

Presidente

---

Secretário

**Assinatura dos Presentes:**

---

Firmino Ferreira Sampaio Neto

---

Carlos Augusto Leone Piani

---

Luis Henrique de Moura Gonçalves

---

Eduardo Saggiaro

---

Guilherme Mexias Aché

---

Marcelo Souza Monteiro